

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta e disciplina a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação.

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região – CRP 23, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade fiscalizar e proporcionar condições para aprimoramento do exercício e das atividades profissionais do psicólogo, competindo-lhe orientar, disciplinar e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais, dignidade e independência profissional, de acordo com a Lei Federal 5.766, de 20 de dezembro de 1971, contribuindo para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

CONSIDERANDO a Resolução CFP Nº 11/2018, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a autorização e disciplinarização para prestação de serviços psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação é de competência dos conselhos regionais de psicologia conforme Art. 3º § 1º da Resolução CFP Nº 11/2018.

CONSIDERANDO O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL,

RESOLVE:

Art. 1º - O Psicólogo deverá realizar cadastro prévio no sítio “<https://e-psi.cfp.org.br/>” para que o CRP- 23 faça a análise e a autorização.

Art. 2º - Para obter a autorização junto ao CRP-23, o Profissional deve:

I - ter inscrição principal ativa neste conselho;

II - não estar com o pagamento das anuidades interrompidas temporariamente e estar adimplente em relação às anuidades dos exercícios anteriores;

III - preencher e concordar com o Termo de Orientação e Declaração para Serviços Psicológicos por meio de TICs;

IV – ser residente e domiciliado no Brasil;



V – não estar cumprindo pena de suspensão, cassação ou inadimplente à pena de multa em processo ético;

VI – obter, pessoalmente ou por meio de TICs, a orientação sobre questões éticas e legais desta resolução junto à Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-23;

Parágrafo Único: o psicólogo receberá certificação após participação do curso oferecido pela COF do CRP-23, e deverá apresentar tal certificação sempre que necessário.

VII – o profissional deve estar com cadastro atualizado junto ao CRP-23;

Art. 3º São condições para a autorização do atendimento por meio de TICs, o preenchimento adequado de todos os campos do cadastro “e-psi” e, no campo “Fundamentação”, apresentar:

I - os serviços que serão prestados;

II – especificar o público a ser atendido e no caso do atendimento de crianças e adolescentes, informar a faixa etária do público alvo;

III – especificar as TICs que serão utilizadas (aplicativos, plataformas, sítios, entre outras);

IV – quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações;

V – as abordagens psicológicas que serão utilizadas;

VI – especificar o espaço físico em que as TICs serão utilizadas para garantia de sigilo e como os cuidados serão esclarecidos aos usuários;

VII – o(s) endereço(s) físico(s) que o profissional irá utilizar as TICs indicadas para o atendimento;

Art. 4º - Não será permitido o atendimento por meio de TICs por estagiários;

Art. 5º - os cadastros serão analisados no período de até 60 dias da data de submissão do cadastro;

Art. 6º - Os recursos serão analisados pelo CRP-23 em até 40 dias;

Parágrafo Único: Após o indeferimento do recurso no CRP-23, o profissional poderá entrar com recurso junto ao CFP.

Art. 7º - Os registros de atendimento, prontuários e demais documentos resultantes dos serviços ofertados por meio de TICs deverão estar de acordo com as resoluções vigentes do CFP e disponíveis para fiscalização e orientação do CRP-23.



CRP-23
Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Art. 8º - Os locais indicados para prestação de serviços por meio das TICs poderão ser visitados pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-23.

Art. 9º - É vedada a utilização de espaços públicos e/ou de uso coletivo para atendimentos psicológicos por meio de TICs.

Parágrafo Único: o profissional deve garantir sigilo no atendimento por meio de TICs conforme o código de ética profissional do psicólogo.

Art. 10º - O atendimento a crianças e adolescentes ocorrerá com consentimento escrito e assinado de pelo menos um dos responsáveis legais e em caso de litígio ter o consentimento de ambos os representantes legais.

Art. 11º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados pelo Plenário do CRP 23.

Art. 12º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO PAULO VALADÃO COELHO
Conselheiro Presidente
CRP-23